



TERMO DE JULGAMENTO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
IMPUGNANTE: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP
IMPUGNADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2025.04.22.1
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) E INFANTIL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de pedido de impugnação interpostas pela empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

As petições foram protocolizadas via e-mail, conforme previsão constante do item 16 do edital. As peças encontram-se fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 16 e seguintes do ato convocatório:

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a





PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:
[...]

Cumpre transcrever o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, "in verbis":

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Tendo em vista o transcrito alhures, os pedidos de esclarecimentos e impugnações foram TEMPESTIVAMENTE protocolados, cumprindo com afincas as regras concernentes à tempestividade contidas no instrumento convocatório, bem como cumprido os requisitos, por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

Adentramos aos fatos.

02. DOS FATOS

Invoca(m) a(s) Requerente(s) apontamentos relacionados a execução do objeto, sendo:

1. Prazo Exíguo para Fornecimento

O prazo de 10 (DEZ) dias estabelecido no item 16 do Quadro de Resumo do edital para o fornecimento do objeto é inexecutável, considerando:

A diversidade de itens a serem entregues e de seus respectivos fornecedores, dentre os quais, uma gama de editoras; e,

A logística decorrente do processo de aquisição, faturamento e transporte de livros.

[...]

2. Especificação e Entrega dos Kits (Anexo I - Termo de Referência)

O edital, em seu Anexo I (Termo de Referência) e Estudo Técnico Preliminar - ETP, prevê a aquisição de "kits" de materiais. No entanto, não há detalhamento suficiente sobre a forma como esses kits deverão ser entregues, qual a composição exata de cada kit e como será a distribuição dos materiais. A falta de clareza nessas informações dificulta a elaboração de propostas precisas e pode gerar dúvidas e problemas na execução do contrato.

[...]





3. Endereço de Entrega

O edital não especifica o endereço completo ou os locais de entrega dos materiais. Embora o edital traga o endereço da Prefeitura Municipal de Horizonte, essa informação não supre a necessidade de detalhamento dos locais de entrega dos materiais, uma vez que a entrega pode ser feita em diversos setores da Secretaria Municipal de Educação. Essa informação é fundamental para que os licitantes possam realizar uma análise adequada dos riscos logísticos envolvidos na entrega, bem como para definir a forma de apresentação da proposta, considerando as particularidades da entrega de kits.

[...]

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Em suma, a(s) requerente(s) questiona(m) a necessidade de reformulação quanto as condições de execução do objeto.

Inicialmente, imperioso destacar que a Lei nº 14.133/21 não versa expressamente sobre o que seria a regular forma da especificidade dos produtos, objetos, condições e parâmetros do certame licitatório, sendo a essa definição uma ação discricionária do órgão licitante, a que, via de regra, se dá pela verificação das necessidades da demanda e pelo planejamento interno de cada ente, contudo, os itens relacionados deverão atender e guardar conformidade e obediência com o princípio da razoabilidade, garantindo, assim, a ampla participação no procedimento.

Em face desta disposição, sabendo da competência originária do órgão a que inicia a demanda, coube a mesma definir o objeto da licitação e suas condições para atendimento das necessidades levantadas.

Por esse sentido, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar da fase preparatória do procedimento, mais precisamente no termo de referência do processo, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo a qual originou e planejou sua demanda desde seu nascedouro, ou seja, nesse caso, cabendo tal responsabilidade a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Como é sabido, a definição do objeto, na Nova Lei de Licitações





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



passou a ser uma incumbência muito mais acentuada, posto que, o legislador deu maior relevância a fase preparatória do procedimento, tudo isso, no sentido de possibilitar ao agente público, que o mesmo realizasse o devido planejamento administrativo da compra a que, por sua vez, possibilitaria a realização do certame mais célere e justo, resultando em uma contratação mais eficiente para a Administração Pública.

Também é nesse sentido, que o mesmo diploma legal indica diversas etapas necessárias ao cumprimento do planejamento da contratação, constante da fase preparatória, sendo: Documento de Formalização da Demanda (artigo 12, inciso VII; artigo 72, inciso I); b) a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) (artigo 6º, inciso XX; artigo 18; inciso I e §§1º a 3º) c) dentro do ETP, a realização da pesquisa de preços (artigo 23; artigo 72, inciso II); d) a formalização do Termo de Referência (TR), dentre vários outros.

Já quanto a relevância da definição do objeto, é sempre importante reforçar o entendimento Hely Lopes Meirelles, a qual anota o seguinte entendimento, "*in verbis*":

O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.
(Grifo nosso)

Assim, de forma a corroborar o entendimento aqui trazido, também revela Marçal Justen Filho:

Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária à sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avalia-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.)
(Grifo nosso)

De igual maneira, também coaduna com a presente cognição, o Tribunal de Contas da União, quando por meio do Acórdão 1.667/2011, que embora ainda faça referência a antiga norma licitatória, ainda é muito esclarecedor e se adequa perfeitamente ao presente caso, senão vejamos:

Os atos de aprovação de projetos básicos, à luz do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, é atribuição das autoridades administrativas do órgão contratante, não sendo passível de delegação a terceiros, estranhos à Administração Pública.
(Grifo nosso)





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Por essa vertente e considerando que a irresignação da(s) pessoa jurídica a qual solicitou esclarecimento refere-se às exigências relativas a **aos critérios e condições de execução do objeto**, que, por sua vez, se adentram na esfera de competência de quem conhece e planeja a contratação do objeto.

Deste modo, este(a) Pregoeiro(a) encaminhou, via despacho (e-mail) a(s) presente(s) irresignação(ações) para conhecimento e manifestação da Autoridade Competente do procedimento.

Recebemos a devolutiva por parte do órgão competente quanto aos questionamentos das requerentes, onde, apresentou a resposta a anexa ao presente, a qual embasa e fundamenta a presente, haja vista que parte do mérito da discussão se refere a questões meramente técnicas e ou a que são de incumbência e responsabilidade daquele a qual originou a demanda, vide o presente resumo:

[...]

Secretaria Municipal de Educação – SMEH
Departamento Orçamentário e Financeiro - DOF

À Comissão de Licitação
At. Sr. Diego Luis Leandro Silva
Agente de Contratação

Assunto: RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2025.04.22.1.

Recebido o pedido de impugnação apresentado pela licitante EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA EPP, referente ao **Pregão Eletrônico nº 2025.04.22.1**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) E INFANTIL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constatou-se que o teor do pedido de recurso apontou suposta "Prazo exíguo para fornecimento", "Especificação e entrega dos kits" e "Endereço de entrega". Na verificação dos dados apresentados pelo licitante, bem como nas consultas e diligências efetivadas durante a análise do pedido, constatou-se o seguinte:

1- PRAZO EXÍGUO PARA FORNECIMENTO

Relativo às alegações apresentadas, expõe-se que o item especificado do edital, o 6.3 do Termo de Referência, foi





PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



definido considerando o material a ser fornecido e suas condições de suprimento. Os fornecedores têm estrutura de produção e logística diversa. No estabelecimento das exigências editalícias não pode haver enquadramento a todas as estruturas de fornecimento, sob pena de comprometer o objetivo da aquisição, pois a demanda específica também precisa de prazo para gerar seus efeitos. Vários outros fornecimentos do mesmo objeto foram realizados em outros processos com a mesma condição de entrega, dentro do estabelecido pela peça reguladora o que demonstra razoabilidade na manutenção dessa condição para o fornecimento em tela. Além dos dez dias úteis exigidos, as licitantes participantes, a partir da finalização do julgamento e homologação do processo, já pode iniciar a arregimentação das atividades para o fornecimento, inclusive com a área específica da secretaria no município. Tem-se ainda o cuidado de ponderar na decisão de definição desse prazo, as demandas e necessidades de operação do planejamento educacional da Rede Municipal, ponto que deve também sinalizar para os objetivos e metas da Pasta. Cabe destacar que no mesmo item indicado no apelo, consta a possibilidade de prorrogação da data definida a partir da ordem de compra, condicionada à justificativa específica e análise do pedido pelo órgão contratante. Pelo que aqui se expôs, considera-se que a aplicação do item 6.3 do anexo I do referido edital atende a condições de razoabilidade e interesse público, considerando não procedente o pedido impetrado.

2- ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DE KITS

Na página 4 da peça de pedido de impugnação, a reclamante informa que "não há detalhamento suficiente sobre a forma como esses kits deverão ser entregues, qual a composição exata de cada kit e como será a distribuição dos materiais". Em consulta ao anexo I do Termo de Referência do edital, pode-se observar a relação de itens indicados para a aquisição, agrupados em lotes. Em alguns dos lotes há itens com a denominação "KIT", são eles: Lote 2 do item 43 ao 50; lote 3 do item 55 ao 59; lote 4 itens 60 e 61 e lote 6 itens 85 e 92. Todos os itens que contém a palavra "KIT" descrevem sua composição, conforme indica a leitura da descrição do item. A forma e local de entrega estão identificados de forma clara no item 6 do anexo I do edital. Destaca-se que todos os títulos foram definidos, através de processo de chamamento público, onde várias empresas entregaram suas obras para serem avaliadas dentro de critérios pré-estabelecidos.

3- ENDEREÇO DE ENTREGA

Em relação ao questionamento acerca do endereço de entrega,





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



o edital no seu 6.1.2 do anexo I, é muito específico quanto ao local onde os produtos devem ser entregues.

Em decorrências da análise dos pedidos, considerando as verificações realizadas acerca da procedência dos questionamentos anotados no recurso, conclui-se que não conferem razões para impugnação do processo. Portanto, determina-se a realização dos precedimentos indicados para o seguimento das etapas do processo.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 09 de maio de 2025.

Gezenira Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 009/2025

A íntegra da decisão encontra-se anexada aos autos.

Considerando que a questão abordada se limita a discricionariedade do órgão demandante, sendo ela a boa entendedora quanto ao objeto e suas respectivas condições, assim como, pela fase preparatória do procedimento, dessarte, compete a este(a) Agente de Contratação apenas transmitir o mesmo, de modo que, nesse sentido, também se reserva no direito de não emitir qualquer opinião meritória quanto ao assunto em tablado, sendo o resultado a seguir proclamado, aquele determinado pela autoridade competente em todo o seu teor e forma.

04. DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço da impugnação apresentadas pela empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPPF**, em que, no mérito, julgo como **IMPROCEDENTE** para indeferir os pedidos, tudo por ordem e de acordo com a decisão da autoridade competente.

É a decisão.

Horizonte-CE., 12 de maio de 2025.


Diego Luis Leandro Silva
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Horizonte

